







CONTRATO CEGECON № 013/2020

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE, ARMAZENAMENTO, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE LÍXO HOSPITALAR PROVENIENTES DOS CURSOS GERIDOS PELO ITEGO JERÔNIMO CARLOS DO PRADO, NA CIDADE DE GOIATUBA/GO, QUE ENTRE SI CELEBRAM ESTA ORGANIZAÇÃO SOCIAL E A EMPRESA BIO RESÍDUOS SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA, TENDO EM VISTA O QUE CONSTA NO PROCESSO Nº 013/2020:

CONTRATANTE

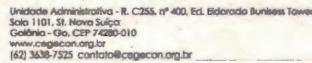
CEGECON – CENTRO DE GESTÃO EM EDUCAÇÃO CONTINUADA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 14.215.865/0002-60, com endereço à Rua C-255, nº 400, Sala 1101, Eldorado Business, Setor Nova Suíça, Goiánia -GO, CEP 74.280-010, em razão do Contrato de Gestão de nº 002/2017-SED, firmado com o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Inovação - SEDI, neste ato representado por WILL MARQUES VITOR DE PAULA, brasileiro, viúvo, advogado, inscrito na OAB-GO nº 20.102 e no CPF/MF sob nº 517.836.491-00, residente e domiciliado em Goiánia/GO, doravante denominada CONTRATANTE;

CONTRATADA

EMPRESA BIO RESÍDUOS SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 22.096.126/0002-25, estabelecida Av. Olinda, Ed. Lozandes, Pavimento 04, Qd. H4, Lt. 01/03, Sala 402, Conj. Trade Tower, Parque Lozandes, cidade de Goiânia — Goiás, CEP 74884-120, representada pelo sócio administrador ANTONELLE GUIMARÃES OLIVEIRA, brasileiro, portador da Cl/RG 4265094 DGPC - GO e inscrito no CPF nº 015.075.291-12, conforme disposição constante do contrato social, doravante denominada CONTRATADA, em observância às disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, da Lei do Estado de Goiás nº 15.503/2005 e Lei Estadual nº 17.928/2012 e da Resolução Normativa CEGECON nº 02/2018 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente da Carta Simples nº 010/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente instrumento contratual a prestação do serviço de coleta, transporte, armazenamento, tratamento e destinação final de resíduos de lixo hospitalar provenientes dos cursos geridos pelo Itego Jerônimo Carlos do Prado, na cidade de Goiatuba/GO, necessário às finalidades definidas no Contrato de Gestão nº. 002/2017-SED, firmado no dia 07/04/2017 e publicado no Diário Oficial do Estado no dia 10/04/2017, com o Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Inovação.
- 1.2. Este Contrato vincula-se ao processo em epígrafe e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.











CLÁUSULA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS - DESCRIÇÃO E LOCAL DE PRESTAÇÃO

2.1. O serviço será executado conforme descrito abaixo e a rigor do que se encontra elencado no processo em epígrafe, devendo ser iniciado somente após autorização da Contratante:

DISCRIMINAÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA	PERIODICIDADE
Execução de serviço de coleta, transporte, armazenamento, tratamento e destinação final dos resíduos hospitalares, gerados pelos cursos realizados no ltego Jerônimo Carlos do Prado no munícipio de Goiatuba/GO, compreendo os Grupos "A", Grupo "B" e Grupo "E".	15 KG	MENSAL

2.2. Da descrição dos resíduos:

GRUPO "A", compreendendo nestes resíduos com a possível presença de agentes biológicos que, por suas características de maior virulência ou concentração, podem apresentar risco de infecção.

GRUPO "E" compreendendo neste materiais perfuro cortantes ou escarificantes, tais como: lâminas de barbear, agulhas, escalpes, ampolas de vidro, brocas, limas endodônticas, pontas diamantadas, lâminas de bisturi, lancetas; tubos capilares; micropipetas; lâminas e lamínulas; espátulas; e todos os utensílios de

vidro quebrados no laboratório (pipetas, tubos de coleta sanguínea e placas de Petri) e outros similares.

GRUPO "B", compreendendo nestes resíduos contendo substâncias químicas que podem apresentar risco à saúde pública ou ao meio ambiente, dependendo de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade e toxicidade.

- 2.3. Caso a quantidade de resíduos do mês ultrapasse a estimada, deverá ser cobrado o valor correspondente ao peso excedido.
- **2.4.** No preço cotado devem estar inclusas todas as despesas com encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais, bem como despesas com transporte, taxas de administração, lucros e quaisquer outras despesas incidentes sobre os serviços, não se admitindo qualquer adicional.
- 2.5. A coleta deverá ser executada na unidade do Itego Jerônimo Carlos do Prado, situado na Rua Piauí, nº 460, Setor Central, Goiatuba GO, CEP: 75600-000, onde serão acondicionados os resíduos, obedecendo às normas técnicas específicas.
- 2.6. A coleta será realizada com periodicidade de 01 (uma) vez no mês, em dias uteis, de segunda a sextafeira, em horário normal de expediente, devendo ser preferencialmente na parte da manhã.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS

- 3.1. O valor mensal da contratação será de R\$ 90,00 (noventa reais), para uma quantidade de até 15 (quinze) kg de resíduos do Grupo A/B/E. Caso exceda esta quantidade será o cobrado de R\$ 4,50 (quatro reais e cinquenta centavos) por kg excedido.
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.











PES OF TICE

incidentes, taxa de administração, deslocamento, refeição, hospedagem, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

- 3.3. Em caso de prorrogação do contrato, o reajuste será efetuado baseado no INPC/IBGE acumulado nos últimos 12 (doze) meses anteriores ao seu vencimento, incluindo-se o mês da assinatura e excluindo-se o do vencimento.
- 3.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

- 4.1. Pela execução dos serviços abrangidos neste contrato em conformidade com o que consta no processo em epígrafe, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância mensal apurada, em conformidade com a Cláusula anterior, em até 30 (trinta) dias após a verificação dos serviços prestados.
- 4.2. O pagamento será efetuado mediante depósito na seguinte conta:

Banco: Itaú Agência: 0499

Conta Corrente: 10.550-0

- 4.3. A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a respectiva nota fiscal, relatório de atividades e as certidões de regularidade fiscal, sob pena de não efetivação dos pagamentos até que a regularidade seja restabelecida, relativas aos débitos com as:
 - a) Fazendas Públicas Municipal, Estadual e Federal;
 - b) INSS e FGTS;
 - c) Justiça do trabalho (CNDT).
- 4.4. A CONTRATADA deverá manter a regularidade fiscal durante toda a vigência deste instrumento, ainda devendo apresentar regime de sujeição tributária a qual submete, informando e comprovando o recolhimento de todos os tributos afetos à prestação dos serviços objeto do presente instrumento.
- 4.5. A CONTRATADA deverá fazer constar expressamente, no campo de "DADOS ADICIONAIS" da Nota Fiscal, informação de que o presente contrato é pago com recursos advindos do Contrato de Gestão n°. 002/2017-SED.

CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA

- 5.1. O presente Contrato possui vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limíte da vigência do Contrato de Gestão nº 002/2017, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:
 - 5.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - 5.1.2. A Organização mantenha interesse na realização do serviço;
 - 5.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Organização; e
 - 5.1.4. A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.
 - 5.1.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

87

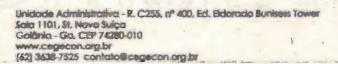








- 5.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo. CLÁUSULA SEXTA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
- 6.1. Realizar a Coleta dos resíduos mensalmente, com a emissão de certificado de tratamento e Disposição Final dos Resíduos.
- 6.2. O lixo será transportado com meios e equipamentos de transportes hábeis e exclusivos para esta atividade, de propriedade e de responsabilidade de operação da Contratada;
- 6.3. A proponente deverá possuir licença ambiental de operação, para tratamento dos resíduos sólidos de serviços de saúde (lixo hospitalar);
- 6.4. Deverá a CONTRATADA apresentar, no local e nos horários de trabalho a serem acordados entre as partes, os operários devidamente equipados e uniformizados, bem como providenciar os veículos, máquinas, EPI'S, equipamentos e materiais necessários à realização dos serviços;
- 6.5. Todos os resíduos coletados deverão ser transportados pela CONTRATADA até o local da destinação final a cargo da proponente que deverá ser licenciado pelos órgãos ambientais para o depósito de resíduos até sua destinação final;
- 6.6. Para a execução do objeto do presente edital deverão ser observadas as normas do Conselho Nacional do Meio Ambiente CONAMA, do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente IBAMA;
- 6.7. Todas as despesas com refeições, lanches, deslocamentos e encargos sociais do pessoal utilizado na execução dos serviços correrão por conta exclusiva da CONTRATADA;
- 6.8. Os encargos civis, fiscais, tributários, trabalhistas e previdenciários referente à prestação dos serviços ora contratados são de inteira e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA;
- 6.9. Fica estipulado que por força deste contrato, não se estabelece nenhum vínculo empregatício de responsabilidade da CONTRATANTE, com relação ao pessoal da CONTRATADA utilizar, direta ou indiretamente, na prestáção dos serviços objeto deste contrato, correndo por conta exclusiva da CONTRATADA, conforme acima disposto, todas as despesas com esse pessoal, sejam ou não empregados seus, inclusive os encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária ou quaisquer outras, além de quaisquer obrigações não pecuniárias decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária em vigor;
- 6.10. Além das obrigações constantes desta cláusula, fazem parte deste instrumento todas as demais constantes da Carta Simples nº 010/2020 e seus anexos em sua íntegra;
- 6.11. A CONTRATADA, neste ato, responsabiliza-se, em caráter irretratável e irrevogável, por quaisquer reclamações trabalhistas ou qualquer outro ato de natureza administrativa ou judicial, inclusive decorrentes de acidentes de trabalho, que venham a ser intentadas por seus empregados, prepostos elou colaboradores contra a CONTRATANTE, respondendo integralmente pelo pagamento de eventuais condenações, indenizações, multas; honorários advocatícios, custas processuais e demais encargos que houver, ainda que processualmente imputados a CONTRATANTE, num prazo de 72 (setenta e duas) horas;













- 6.12. A CONTRATADA deverá reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 6.13. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Contratante ou a terceiros, devendo ressarcir imediatamente em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 6.14. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 6.15. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na Contratante, nos termos do artigo 7° do Decreto n° 7.203, de 2010;
- 6.16. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos;
- 6.17. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não estejá sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 6.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;
- 7.2. Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
- 7.3. Permitir o acesso dos empregados da Contratada ao local onde será executado este Contrato;
- 7.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 7.5. Notificar a CONTRATADA quanto à ocorrência de quaisquer irregularidades, quanto à prestação de serviço que estiver em desacordo com o cumprimento da contratação, fixando prazo para saná-los;
- 7.6. Efetuar os pagamentos dentro do prazo e nas condições estabelecidas neste Edital e no contrato.

CLAUSULA OITAVA- DA RESCISÃO

- 8.1. O presente contrato poderá ser rescindido, nas seguintes hipóteses:
 - 8.1.1. Se qualquer das partes ceder ou transferir o presente contrato a terceiros, sem a prévi anuência da outra parte, por escrito;







- 8.1.2. Se qualquer das partes se tornar comprovadamente insolvente, requerer recuperação judicial ou extrajudicial ou autofalência, ou ter a sua falência requerida ou decretada;
- 8.1.3. Pela perda do direito de gestão das unidades referidas no contrato de gestão nº 002/2017-SEDI, por parte da Contratante;
- 8.1.4. Na superveniência de caso fortuito, de força maior ou fato impeditivo à consecução dos objetivos sociais das partes, em razão de decisão judicial ou por ordem dos poderes públicos competentes, que inviabilizarem a continuidade de execução do presente instrumento; e
- 8.1.5. Por exclusivo critério de conveniência e oportunidade da CONTRATANTE, a qualquer tempo, desde que a CONTRATADA seja avisada com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, via AR, sem que haja aplicação de multa ou pagamento de indenização de qualquer natureza, ressalvado o pagamento dos serviços já prestados.
- 8.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 8.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
 - 8.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 8.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 8.3.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA NONA – DAS VEDAÇÕES

- 9.1. É vedado à CONTRATADA:
 - 9.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
 - 9.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1. O presente instrumento é celebrado em caráter irretratável e vinculará não só as partes, mas também seus sucessores a qualquer título, que assumirão as obrigações e direitos dele decorrentes;
- 10.2. Qualquer alteração deste Contrato e/ou Anexos somente produzirá efeitos jurídicos se efetuada por escrito e assinada pelas partes;
- 10.3. O presente instrumento será gerido por profissional a ser designado pela SUPERINTENDÊNCIA da CONTRATANTE, mediante portaria, a ser encaminhada via ofício a CONTRATADA, com identificação, qualificação e contatos telefônicos e e-mail.
- 10.4. O gestor contratado terá a responsabilidade atividade de controle e inspeção sistemática do objeto contratado, interagindo diretamente com a CONTRATADA em suas necessidades.









CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

11.1. As partes elegem o foro da Comarca de Goiânia no Estado de Goiás, como competente para dirimir toda e qualquer dúvida ou questão oriunda do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas e de acordo com as cláusulas deste contrato, lavram este instrumento em duas vias de igual teor, que serão assinadas pelos representantes legais, juntamente com duas testemunhas.

Goiânia – GO, 17de abril de 2020.

CONTRATANTE:

CEGECON - CENTRO DE GESTÃO EM EDUCAÇÃO CONTINUADA

CNRJ/MF n° 14.215.865/0002-60 WILL MARQUES VITOR DE PAULA CPF nº 517.836.491₁00

CONTRATADA:

EMPRESA BIO RESÍDUOS SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA

QNPJ nº 22.096.126/0002-25 ANTONELLE GUIMARÄES OLIVEIRA CPF n° 015.075.291-12

CPF: 719378201-06

TESTEMUNHAS:

•

Unidade Administrativa - R. C255, rt^e 400, Ed. Eldarado Bunisess Tower Sala 1101, St. Nova Sulça Golânia - Go, CEP 74280-010 www.cegecon.org.br

(62) 3638-7525 contato@cegecon.org.br